

LEI Nº. 2013/2007, DE 08 DE MAIO DE 2007.

“Dispõe sobre adequação à Lei Orçamentária do Município de Tabapuã para o exercício de 2007, visando a Implantação e o Atendimento ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, e dá outras providências”

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **JAMIL SERON**, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo nº. 020, de 08 de Maio de 2007, oriundo do Projeto de Lei nº. 016 de 27 de abril de 2007.

Art. 1º - Esta lei autoriza e disciplina os atos e procedimentos a serem adotados, para fins das adequações orçamentárias necessárias e pertinentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB no Município de Tabapuã, em consonância com o que dispõe a Emenda Constitucional nº 53 e a Medida provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006.

Art. 2º - Para fins de operacionalização do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Lei Orçamentária do Exercício de 2007, um crédito adicional especial no valor total de R\$ 2.116.000,00 (dois milhões, cento e dezesseis mil reais), destinado a atender à seguinte programação:

Órgão: 02. Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.21 - FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

Programa 035 - FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

Objetivo: Manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação.

Justificativa: Atender ao disposto na regulamentação vigente que trata da educação em nível nacional, em especial, à Emenda Constitucional nº 53 de 19 de dezembro de 2006 e à Medida Provisória nº 339 de 28 de dezembro de 2006.

Atividade 2.057 - FUNDEB–Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Fundamental – Valor do Crédito: R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

Atividade 2.058 - FUNDEB–Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Infantil – Valor do Crédito: R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais).

Atividade 2.059 - FUNDEB–Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica de Jovens e Adultos – EJA – Valor do Crédito: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Atividade 2.060 - FUNDEB–Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica Fundamental – Valor do Crédito: R\$ 461.000,00 (quatrocentos e sessenta e um mil reais).

Atividade 2.061 - FUNDEB–Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica Infantil – Valor do Crédito: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Atividade 2.062 - FUNDEB–Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica de Jovens e Adultos – EJA – Valor do Crédito: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§ 1º - O crédito especial no valor de R\$ 2.116.000,00 (dois milhões, cento e dezesseis mil reais) será aberto e regulamentado por decreto do Executivo e será atendido com os recursos provenientes da anulação parcial e/ou total de dotações orçamentárias constantes do Programa 11 – FUNDEF no exercício de 2007 e suas respectivas funcionais programáticas, e do excesso de arrecadação, com base nos valores a serem efetivamente repassados pelo FUNDEB Estadual ao Município.

§ 2º - Ocorrendo comprovadamente o excesso de arrecadação na Fonte de Recursos FUNDEB além do valor do crédito definido no artigo 2º e conseqüentemente, havendo insuficiência de recursos orçamentários para atendimento das metas, os valores definidos poderão ser revistos durante o exercício e alterados mediante lei específica.

Art. 3º - Fica ainda o Poder Executivo, autorizado a incluir e/ou alterar as classificações orçamentárias, as rubricas da receita e a Fonte de Recursos destinados a atender o ingresso, os registros e a destinação dos valores oriundos do FUNDEB, em conformidade com o que dispõe a legislação nacional pertinente.

Parágrafo único – Os ajustes de que tratam este artigo serão feitos mediante a adoção de procedimentos e lançamentos contábeis e financeiros, a crédito ou a débito nos respectivos registros da movimentação das receitas, das despesas e das operações financeiras, estritamente vinculados ao FUNDEB.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos, a partir de 02 de janeiro de 2007.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 08 dias do mês de maio de 2007.

JAMIL SERON
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

ALCEBÍADES STURZENEGGER
Diretor Administrativo

